

Lei nº 205 /2021, de 15 de outubro de 2021.

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereadora Francisca Josefa Miranda Costa

**“AUTORIZA A AQUISIÇÃO
DE BEM IMÓVEL e dá
outras providências”.**

A Vereadora Francisca Josefa Miranda Costas, no uso das atribuições legais e regimentais, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de imóvel para o Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a necessidade da administração municipal em utilizar-se de mecanismos que buscam o pleno atendimento dos interesses dos munícipes e lhe fornece meio para essa finalidade;

DIANTE das necessidades e do interesse público, apresenta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adquirir do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Caldeirão Grande do Piauí/PI, Pessoa

endereço a Rua Antônio Gonçalves Silva, nº 464, Centro de Caldeirão Grande do Piauí/PI, CEP: 64.695-000, representado pelo seu presidente, Sr. Liborio de Moura Rocha, brasileiro, casado, portador do RG nº 905.918 SSP/PI, CPF nº 342.420.903-15, residente na Rua 15 de Novembro, S/Nº, Centro, Sussuapara/PI, CEP: 64.610-000, o seguinte bem imóvel:

I – O terreno urbano, devidamente registrado no Ofício do Registro de Imóveis, no livro “C”, Nº 02, de Registro por Extrato de Títulos e Documentos, sob nº 002/2021, às fls. 35v em 15/10/2021, sendo certo que este é **um terreno urbano de forma retangular, com 4,3m de frente por 16,0m de fundo, com uma área de 68,80m² e um perímetro de 40,6m, localizado no lado norte da Travessa da Liberdade, s/nº, Centro, Caldeirão Grande do Piauí/PI, CEP: 64.695-000, com limites e confrontações: NORTE: Fundo com José Gonçalves dos Santos – 4,3m; SUL: Frente com Travessa da Liberdade – 4,3m; LESTE: Lado esquerdo com Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí – 16,0m; OESTE: Lado direito com Biblioteca Municipal Maria Edmisia de Sousa – 16,0m.**

Parágrafo único - A aquisição será feita pelo valor de R\$ **16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, para pagamento à vista em parcela única, no ato da escrituração em nome do Município de Caldeirão Grande do Piauí/PI, e destina-se a construção e reforma da sede

própria da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º. Os recursos necessários para cobrir as despesas da presente Lei, decorrem de dotação orçamentária da própria Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí;

04 de novembro de 2021

Francisca Josefa Miranda Costa

FRANCISCA JOSEFA MIRANDA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí/PI

Douglas Filipe Sousa Gonçalves

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES

Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

A ordem do dia da Sessão de hoje

Sala das Sessões da Câmara

Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 05 / 11 / 2021

Francisca f. Miranda Costa
Presidente

Proposto em 1ª DISCUSSÃO

aprovado por UNANIMIDADE

Sala das Sessões. Em 05 / 11 / 2021

Francisca Dalva de Sousa Andrade
Secretário

Promulgada nesta data, publique-se.

Registre-se e cumpra-se.

Em: 08 / 11 / 2021

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA

Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 05 / 11 / 2021

Francisca Dalva de Sousa Andrade
Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões. Em 05 / 11 / 2021

Francisca f. Miranda Costa
Presidente

SANCIONADA

Nesta data 08 / 11 / 2021

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal